



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024

O **Município de Maracás/BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**, com sede Administrativa na Praça Rui Barbosa, Nº 705– Centro, Maracás/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.203/0001-67, com sede na Praça Rui Barbosa nº 705, Maracás, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Uilson Venâncio Gomes de Novaes, por intermédio do Pregoeiro (Art.1º, III), devidamente nomeados através do Decreto nº 1050 de 21 de dezembro de 2023, e equipe de apoio (Art.2º), torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1052/2023, e Lei Complementar nº 123/2006 no que couber, e demais normas pertinentes, com o seguinte objeto: **"Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização de praça e quadra poliesportiva no bairro Maracazinho, conforme projeto básico e planilha orçamentária, parte integrante do Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "BLL COMPRAS - www.bll.org.br", onde as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.**

Data da Sessão Pública: 29/07/2024

Horário da Fase de Lances: 09:00hs

Link de Acesso: www.bll.org.br

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Margem de Preferência Local/Regional: Não

Critério de Julgamento: Menor Lance global

Início de recebimento de propostas: 15/07/2024 às 08:30hs

Fim de recebimento de propostas: 29/07/2024 às 08:30hs

Início da disputa: 29/07/2024 às 09:00hs

Modo de disputa: Aberto e fechado

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para o certame será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle externo e interno e aos licitantes interessados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços inseridos na planilha orçamentária tendo como referência as tabelas SINAPI E ORSE constante nos autos deste processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

SUMÁRIO

- 1 Fundamento Legal
- 2 Objeto
- 3 Condições de Participação
- 4 Disposições Preliminares
- 5 Credenciamento e Habilitação na Plataforma
- 6 Preenchimento da Proposta
- 7 Abertura da Sessão, Classificação Inicial das Propostas e Formulação de Lances
- 8 Fase de Julgamento
- 9 Fase de Habilitação
- 10 Benefício de ME e EPP
- 11 Fase Recursal
- 12 Encerramento da Licitação, Adjudicação e Homologação
- 13 Condições Contratuais
- 14 Do Prazo para Execução dos Serviços e Condições
- 15 Pagamento
- 16 Sanções e Penalidades
- 17 Gestão e Fiscalização
- 18 Impugnação
- 19 Dos Padrões Éticos
- 20 Das Disposições Finais
- 21 Dos Anexos
- ANEXO I** – Termo de referencia
- ANEXO II** – Modelo De Proposta
- ANEXO III**– Modelo De Termo De Inexistência De Fato Impeditivo
- ANEXO IV** – Modelo De Declaração De Cumprimento Dos Requisitos
- Anexo IV.** – **sem os benefícios** da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, ou
- Anexo IV.1** – **com os benefícios** da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, observado o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- ANEXO IV.2** – Modelo De Declaração Relativa À Proposta Econômica, Em Conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- ANEXO V** – Modelo De Declaração Referente Ao Inciso XXXIII do Art. 7º Da Constituição Federal.
- ANEXO VI** – Modelo De Declaração Relativa À Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência E Para Reabilitado Da Previdência Social.
- ANEXO VII** - Modelo De Declaração Que Não Possui Servidor Público Municipal No Quadro Societário Da Empresa.
- ANEXO VIII** - Modelo De Declaração De Responsável Para Assinatura Da Ata / Contrato, Ou Pelo Recebimento Da Autorização De Fornecimento.
- ANEXO IX** – Modelo De Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Maracás, por meio do Setor de Licitações, com sede Administrativa com sede Administrativa na Praça Rui Barbosa, Nº 705– Centro, Maracás/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.203/0001-67, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 1052/2023 e nº 1050/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização de praça e quadra poliesportiva no bairro Maracazinho, conforme projeto básico e planilha orçamentária, parte integrante do Edital.**

2.2. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma bolsa de licitações do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes no Modelo de Proposta de Preço - Anexo II, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Maracás (www.bll.org.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Maracás está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bll.org.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do Bolsa de Licitações do Brasil – BLL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, (Art.4º, §1º, da Lei nº14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da Sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal do Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (<https://bllcompras.com/>).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Maracás/BA, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal do Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (<https://bllcompras.com/>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Maracás, em <https://www.maracas.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>, no site do Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <https://bllcompras.com/> ; e no PNCP - Portal nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> . As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, sito à Praça Rui Barbosa, nº 705, Centro - Maracás/BA, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, e das 13:30 às 16h, ou pelo telefone (73) 3533-2121, ou ainda, através do e-mail licitacaomaracas2022@gmail.com.

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal do Bolsa de Licitações do Brasil - BLLCOMPRAS.COM, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal do Bolsa de Licitações do Brasil - BLLCOMPRAS.COM.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: suporte ao fornecedor (41) 3097-4600, e-mail contato@bll.org.br através do Portal do Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.ORG.BR, ou pelo e-mail da BLLCOMPRAS.COM

5.10. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.12.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.12.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.12.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (ANEXO V); **5.12.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (ANEXO V);

5.12.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ANEXO VI);

5.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do (art.4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.15. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

5.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "<https://bllcompras.com/>", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.20. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio a marca ou espécie do produto ofertado e o valor unitário e total (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.14. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.

6.15. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.16. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.18. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, d Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.19. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.

7.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**aberto e fechado**", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

7.10.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos:

7.10.2 Encerrado o prazo previsto no 7.10.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10.3 Encerrado o prazo de que trata o 7.10.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 11.20.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.10.2 e 7.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificados nos termos dos itens 7.10.2 e 7.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.10.5.

7.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.10.6

7.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar, visando obtenção de preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

7.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.16. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao MÍNIMO estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 8.

7.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá anexar a Proposta de Preços adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, no prazo máximo de 02 (duas) horas do encerramento da Sessão, por meio do sistema www.bll.org.br, sendo que o prazo para as empresas remanescente, convocadas serão conforme mensagens via chat pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

7.19. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.20. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de MAIOR preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.21. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.22. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR LANCE.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR LANCE.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 Contiver vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)

8.12.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante Classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

8.12.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS:

8.13.1 Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, ou marca similar, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.2 Caso apresente marca similar o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

8.13.2.1 É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Maracás, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Maracás, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

9.1.3 Os licitantes anexarão os documentos de habilitação após a fase de lances, na plataforma eletrônica no prazo de até 02(duas) horas da convocação do agente de contratação, no campo "Documentos complementares – pós disputa", nos termos deste Edital, deverão anexar todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

9.2.1.1 **Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência):** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.2.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.3.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

9.3.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

9.4.1. Pessoa Jurídica - certidão negativa de concordata e falência expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, dos últimos **30 (trinta) dias** anteriores à data de apresentação das propostas ou conforme validade constante na certidão, - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.4.2 Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, afim de confirmar o patrimônio líquido (licitantes constituídos a mais de um ano) ou capital social, de 5% do valor estimado para a contratação, bem como, o enquadramento da licitante como ME/EPP, que é condição de participação nesta licitação.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

9.5.1. ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;

9.5.1.1 Comprovação de aptidão da Empresa de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, necessariamente, deverão ter a firma do signatário reconhecida por Tabelionato de Notas ou Autenticação Digital por Cartório Competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pelo original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e ou Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

9.5.1.2 Quando previsto quantitativo mínimo, será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.5.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando(s), quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.5.1.5 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente e por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente.

9.6 **Apresentar** comprovação de registro da empresa e dos responsáveis técnicos regular perante CREA e CRT, para efetiva participação.

9.6.1 **Apresentar** comprovação de registro da empresa e dos responsáveis técnicos regular perante CRA, nas hipóteses exigidas para efetiva participação.

9.6.2 **A licitante** com sede em outro estado da federação deverá apresentar registro secundário no CRA-BA;

9.6.3 **A vinculação do(s)** responsável(is) técnico(s) da licitante poderá ser feita através das seguintes formas: carteira de Trabalho devidamente assinada, em se tratando de empregado; contrato social, em se tratando de sócio; mediante contrato de prestação de serviços, com assinaturas reconhecidas em cartório, em se tratando de profissional liberal;

9.6.4 **Declaração do (s) profissional** (is), responsável (is) técnico (s) devidamente inscrito no CRA, CRT/CFT e CREA engenharia civil e engenharia elétrica, assegurando sua participação na equipe técnica, com participação ativa na execução do objeto do contrato deste pregão, caso a proponente seja vencedora, com firma reconhecida do mesmo ou assinatura eletrônica.

9.6.5 **certidão de acervo técnico** (CAT) do responsável técnico devidamente inscrito no CREA ou CRT/CFT para engenharia civil, engenharia elétrica e eletrotécnico;

9.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.9 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.13.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Podendo admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, na forma do **ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário**

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). 2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.14.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

9.15 Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) de que trata o Edital de convocação, poderá ser admitida mediante a realização de diligência a apresentação de novos documentos para a:

9.15.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.2 Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;

9.15.3 Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame que, por eventual erro ou falha do licitante, tenha deixado de ser apresentado.

9.15.4 Por condição preexistente, entende-se como sendo aquela em que o licitante já preenchia antes da abertura da sessão, podendo ser evidenciada no prazo estabelecido no item **9.16** deste Edital.

9.16 A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido no Edital.

9.16.1. Na sua fundamentação, as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e "vantajosidade" para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.

9.17 A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência será realizada em prazo não superior a 02 (duas) horas, e findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

9.17.1. Excepcionalmente, devidamente evidenciado a prevalência do interesse público, o prazo poderá ser prorrogado para, até às 09:00am do próximo dia útil subsequente ao da realização do certame.

9.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo IX deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Maracás o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

13.10 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

13.11 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

13.11.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.12 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

13.12.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta), quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

13.12.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

13.12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.12.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.12.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.12.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.12.9 O reajuste será registrado por apostilamento.

13.12.10 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.12.11 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

13.12.12 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

13.13. Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

13.13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão à conta da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, através das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Código da dotação	Descrição da dotação
293	09.09.1.024.4.4.90.51.00.00.00.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS - FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
424	09.09.1.024.4.4.90.51.00.00.00.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS - FONTE DE RECURSO: 708 - TRANSF DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão prestados pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

14.2 Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

14.3 O Município de Maracás/BA reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Maracás/BA, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

15.2 O atesto do fiscal ou gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

15.3 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V- boletim de medição devidamente atestado pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da obra.

15.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

15.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Maracás e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Maracás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.9.1 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

17.3.1 Se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3 Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://www.maracas.ba.gov.br>, <https://bllcompras.com/>,

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o endereço eletrônico licitacaomaracas2022@gmail.com, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, <https://bllcompras.com/>.

18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Praça Rui Barbosa, n.º 705, Centro, Maracás/BA, CEP 45.360-000, no horário das 08:00 às 13:30hs, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do endereço eletrônico licitacaomaracas2022@gmail.com, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras <https://bllcompras.com/>

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <http://www.maracas.ba.gov.br>, bem como no site de realização deste certame, Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <https://bllcompras.com/>, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19. DOS PADRÕES ÉTICOS

19.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

20.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <http://www.maracas.ba.gov.br>, bem como no site de realização deste certame, Bolsa de Licitações do Brasil – BLL Compras, <https://bllcompras.com/>.

20.11 O aviso do edital será publicado em jornal de grande circulação, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Maracás, <http://www.maracas.ba.gov.br>.

20.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Maracás, Estado da Bahia.

21. ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS;

Anexo IV. – **sem os benefícios** da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, ou

Anexo IV.1 – **com os benefícios** da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, observado o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

ANEXO IV.2– MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO;

ANEXO IX – MODELO DE CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

Maracás-Ba, 10 Julho de 2024.

Danilo Oliveira de Souza
Secretário de Infraestrutura
Decreto Nº 442/2022.

ANÁLISE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Este edital obedece aos requisitos e atende a todas as formalidades exigidas pela lei nº 14.133/2021, estando de acordo com as respectivas disposições legais, sendo esta assessoria jurídica pela concretização da avença.

Hyone Dos Santos Ribeiro - Procuradora Geral do Município

OAB/BA nº 46.910 - Decreto Nº 357/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2024

PROCESSO Nº: 160/2024

TIPO: MENOR LANCE GLOBAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de pessoa Jurídica para **Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização de praça e quadra poliesportiva no bairro Maracazinho, conforme projeto básico e planilha orçamentária, parte integrante do Edital.**

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. As descrições de todos os itens, com quantidades estão disponíveis no arquivo denominado **Descrição itens**, disponível em: site oficial deste município, <http://www.maracas.ba.gov.br/site/diariooficial>, bem como no site de realização deste certame, Bolsa de Licitações do Brasil, BLL Compras <https://bllcompras.com/>.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1	Serv.	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA E QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO MARACAIZINHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI E PROJETOS, ESTÃO DESCRITOS nas planilhas em anexo. (777213256)	R\$ 785.058,32	R\$ 785.058,32
Valor Total					R\$ 785.058,32

3.1. O valor estimado para o certame será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle externo, interno e os licitantes interessados, conforme a Lei de Licitações nº 14.133/21. O preço referencial para os serviços foi obtido em observância a fonte das tabelas SINAPI e ORSE, constante nos autos do processo licitatório nº 27/2024.

3.2. A empresa contratada deverá ofertar o SERVIÇO dentro do melhor padrão de qualidade, de acordo com as especificações dispostas em contrato e no presente termo de referência.

3.3. A Administração Municipal não tem obrigatoriedade de contratar quantidades mínimas dos serviços, devendo a contratada fornecer a quantidade a ela solicitada e ou já especificada no Termo de Referência que é parte integrante do edital.

4. ESPECIFICAÇÕES APLICÁVEIS AOS MATERIAIS

4.1. A Licitante contratada deverá executar os serviços atendendo os dados quantitativos e descritivos, bem como local, endereço, horário, inclusive respeitando-se os prazos para a execução de maneira a não comprometer em nenhuma das etapas da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

5 - NECESSIDADE DO SERVIÇO E JUSTIFICATIVA:

5.1. A abertura do presente processo licitatório, referente à Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização de praça e quadra poliesportiva no bairro Maracazinho, na sede do município de Maracás, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária.

5.2 - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA:

5.2.1. Justifica-se a necessidade de revitalização da praça pública em questão é uma obra necessária a fim de prover à população do bairro um local de lazer próximo, além de promover a melhoria estética do local, haja vista que a praça anteriormente existente no local teve o pavimento danificado pelas raízes das árvores que havia em seus canteiros, ocasionando, inclusive, a supressão destas devido às proporções dos danos ocorridos, restando no local apenas detritos do pavimento antigo, sem a devida pavimentação e adequação estética que se espera de um local de encontro dos moradores e visitantes, sobretudo, para o embelezamento daquela comunidade;

5.2.2. Revitalizar a praça vai gerar uma qualidade de vida melhor e também aumentar a movimentação, proporcionando maior segurança do local se tornando um cartão postal do referido bairro bem como a realização de atividades físicas que melhora a qualidade de vida da população, e melhora a parte urbanística do município.

5.3 - REVITALIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA:

5.3.1. Justifica-se a necessidade de revitalização da referida quadra poliesportiva que trará maior qualidade de vida à população pois terão um lugar apropriado para realizar suas atividades esportivas e como resultado disso uma melhora na qualidade de vida e saúde. A obra será importante para agregar benefícios à comunidade como um todo, sobretudo porque as crianças, jovens e adolescentes estarão envolvidos em atividades esportivas e de lazer, afastando-os das drogas, violência e a marginalidade. Além disso a prática do esporte promove a integração social e com isso a elevação da autoestima pessoal dos cidadãos;

5.3.2. O esporte se destaca como elemento de integração social. Viabilizar o incentivo à prática esportiva e criando um artifício de valorização da autoestima pessoal de cada cidadão, incentivando-os à educação e melhoria de sua formação pessoal, distanciando definitivamente das drogas e outros vícios que persistem ao redor de nossa sociedade;

5.3.3. Portanto, o objetivo da construção da quadra em questão é fazer com que as crianças, jovens e adultos da comunidade possam praticar as mais diversas modalidades de esporte, provendo assim a recreação e a formação esportiva.

5.4 - LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO:

1.3.1. A obra em questão refere-se a **revitalização de praça e quadra poliesportiva no bairro Maracazinho**, sede do Município.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A licitante poderá ser contratada, desde que seja pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no certame;

6.2. A PROPONENTE deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, mobilização, deslocamentos, desmobilização, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, entre outras despesas;

6.3. Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por escrito;

6.4. Indicar responsável técnico para o contato com o CONTRATANTE, a qualquer momento, fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do Contrato, mantendo atualizados e em plena vigência;

6.5. O regime de execução da obra será o de empreitada por menor preço global;

6.6. A contratação tem natureza de serviço especial de engenharia, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;
- 7.2. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;
- 7.3. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito;
- 7.4. Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.5. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;
- 7.7. Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto;
- 7.8. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;
- 7.9. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;
- 7.10. Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- 7.11. Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato;
- 7.12. Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho;
- 7.13. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 7.14. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Maracás;
- 7.15. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Maracás - Bahia;
- 7.16. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Prefeitura Municipal de Maracás, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 7.17. Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, saúde e segurança dos prestadores de serviços;
- 7.18. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maracás;
- 7.19. Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa;
- 7.20. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais, Trabalhistas (CNDT) e outras solicitadas e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Apresentar à contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços;
- 8.2. Apresentar à empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços;
- 8.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista em lei;
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- 8.7. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após a conclusão da Obra;
- 8.8. Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

9 - FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal de serviços, acompanhado do boletim de medição, relatório fotográfico, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamento de FGTS e relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 9.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários;
- 9.3. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), vigentes;
- 9.4. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer;
- 9.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 10.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Código da dotação	Descrição da dotação
293	09.09.1.024.4.4.90.51.00.00.00.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS - FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
424	09.09.1.024.4.4.90.51.00.00.00.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS - FONTE DE RECURSO: 708 - TRANSF DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇO A SEREM CONTRATADAS:

- 11.1. Os quantitativos e valores previstas em planilhas foi obtido com auxílio de tabelas de referências, com valores de insumos extraídas das planilhas: SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, com data base da pesquisa mês de fevereiro de 2024;
- 11.2. Valor total estimado da obra é de R\$: **785.058,32** (setecentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos). Segue memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma fisco-financeiro, memória de cálculo, quadro de composição do BDI e projetos, estão descritos nas planilhas em anexo ao processo, foram elaborados pelo responsável técnico Sr. Rafael Soares Ribeiro, engenheiro civil, inscrito no CREA-BA Nº 051868863-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

12 - JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

12.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização;

12.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

13 - PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

13.1. A licitante deverá atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade;

13.2. Foi realizado vistoria no local pelo Engenheiro da Prefeitura, o qual fez todo levantamento necessários, medições, as quantidades foram mensuradas considerando-se os dados dos Projetos Executivos, conforme memória de cálculo em anexo. O levantamento foi criteriosamente detalhado em planilha, revisado, de forma a não haver inconformidades entre quantidades levantadas e quantidades reais a serem executadas. O estudo técnico foi desenvolvido para que possamos fazer uma contratação seguindo todos os critérios exigidos por lei, para que haja seleção de empresa da área da construção civil, especializada em obra equivalente ao objeto deste pedido, e que tenha capacidade e competência capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade, fazendo uma obra de qualidade para evitar danos ao erário.

14 - FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela Prefeitura Municipal de Maracás, através de servidor formalmente designado nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram. A PROPONENTE identificará profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico Engenheiro Civil, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deverá ser o interlocutor da mesma e a FISCALIZAÇÃO.

15 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

15.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;

15.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexecutável e superfaturamento na execução do contrato;

15.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais;

15.4. Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da mobilidade urbana no centro da cidade.

16 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1. Após a inspeção final e sendo os serviços aprovados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura Municipal de Maracás e a CONTRATADA assinarão o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

17 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

17.1. Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação;

17.2. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

17.3 E havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

18 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação;

18.2. Das informações e dados que serviram de referência à elaboração deste Estudo, foi possível se constatar que há total viabilidade técnica, econômica e dotação orçamentária, não há qualquer impacto ambiental, a obra está contemplada na LDO e LOA. A obra em si, não apresenta qualquer característica ou aspecto técnico especial e existem diversas empresas na região aptas a execução do objeto;

18.3. Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto;

18.4. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento;

18.5. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

19. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

19.1. O prazo para a execução do contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021;

19.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observado o definido no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Maracás / Bahia, 10 de julho de 2024.

João Souza dos Santos Novaes
Portaria Nº 860/2024.
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

Danilo Oliveira de Souza
Secretário de Infraestrutura
Decreto Nº 442/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Maracás/BA
Att. Setor de Licitações

PROPONENTE

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Prezados Senhores,

A Empresa _____, através do seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, declara, que está ciente dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2024 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta de preço, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor das avenças do Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo:

XXXXXXXXXX

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão, declarando ainda que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-____, por seu diretor (nome sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 27/2024, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Maracás-BA, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.8 do respectivo instrumento convocatório.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____-_____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 27/2024, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Maracás, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO – IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-_____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 27/2024, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Maracás, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

DECLARA também, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO – IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Ref.: _____ (identificação _____ da _____ licitação)
A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-_____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS INCISOS III E IV DO ART. 1º, AO INCISO III DO ART. 5º E REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º AO AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: (identificação da licitação) A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-_____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA que:

• ☐ Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

• ☐ E para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/UF, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), DECLARO para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

Declaro sob as penas de lei que a empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-_____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Maracás/BA, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Eu (nome completo), cargoportador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de serviço.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

Cidade/UF, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

Termo de Contrato de execução de obras e/ou serviços que
Entre si fazem o MUNICÍPIO DE MARACÁS-BA e a Empresa

O **MUNICÍPIO DE MARACÁS**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.910.203/0001-67, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 705, Centro, Maracás- BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Uilson Venâncio Gomes de Novaes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG – 177182601 e CPF – 113.277.315-68, residente e domiciliado na Rua Nestor Sá, nº 375, Bairro Centro, Maracás – Bahia CEP 45.360-000, e, de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ/MF sob nº. XX.XXX.XXX/XXX-XX, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2024, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização de praça e quadra poliesportiva no bairro Maracazinho, conforme projeto básico e planilha orçamentária, parte integrante do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 27/2024 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor Global deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ _____ (valor por extenso).

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, xx/xx/xxxx.

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INCC/DI - Índice Nacional de Custo de Construção – Disponibilidade Interna, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

4.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo de Pagamento juntamente com os documentos Fiscais e devidamente atestado pelo fiscal responsável.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, com vigência a partir do dia xx/xx/xxxx, até o dia xx/xx/xxxx, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 ou da forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - O prazo da execução dos serviços será de 05 (Cinco) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

5.3 A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.4 - Para fins de contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária do corrente exercício, na classificação abaixo:

Despesa	Código da dotação	Descrição da dotação
293	09.09.1.024.4.4.90.51.00.00.00.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS - FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
424	09.09.1.024.4.4.90.51.00.00.00.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS - FONTE DE RECURSO: 708 - TRANSF DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

6.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

8.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo(a) Representante(s) da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 O(s) Fiscal(is) deste contrato será(ão) o(s) Srº(s). Engº Civil – Rafael Soares Ribeiro - CREA/BA nº 051868863-1, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, havendo quaisquer alteração e/ou substituição do(s) fiscal(ais) do contrato o(s) servidor(es) designado(s) por meio de portaria ou decreto específico será juntado posteriormente a este instrumento;

8.3 Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

8.4 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 – A CONTRATANTE poderá responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2024 e seus anexos.

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes no Anexo I do Edital;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração;

10.7 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.8 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Anexo I - Memorial Descritivo e/ou Projeto Básico do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

10.9 - De acordo com o subitem 19.5 do edital a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento do local da obra.

10.10 - A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração à CONTRATANTE, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, sempre por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

12.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais normas posteriores.

12.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "d" e "e" do item 12.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

c) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g" e "h", "i", "j" e "k" do item 11.3 do Edital;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Maracás, e, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (Seis) anos.

12.3 A CONTRATADA será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- k) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

12.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 12.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 12.2 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Maracás e, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 12.2.

12.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 12.2 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

12.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais normas pertinentes vigentes.

12.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.6 - Nas penalidades previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8 - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.9 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

12.10 A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Extinção Contratual

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Recebimento da Obra

14.1 - Recebimento Provisório: quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 15 (quinze) dias o "Termo de Recebimento Provisório", passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

14.2 - Recebimento Definitivo: o "Termo de Recebimento Definitivo" da obra será lavrado até 90 (noventa) dias após o "Recebimento Provisório", desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este "Termo de Recebimento Definitivo", passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação

15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

15.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.1.3 A licitante vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 10% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras;

15.1.4 As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

15.1.5 A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação;

15.1.6 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Garantia do Contrato

16.1 O gestor do contrato poderá exigir garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

16.2 A garantia de contrato caso seja exigida deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

16.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação poderá ocorrer, no prazo máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Legislação Aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

17.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – Do Foro

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maracás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maracás – Bahia, _____ de _____ 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS-BA
Uilson Venâncio Gomes de Noves
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Do exposto, o presente Contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 14.133/21, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Maracás - Bahia, ____ de _____ de 2024.

Hyone Dos Santos Ribeiro
Procuradora Geral do Município
Decreto Nº 357/2019
OAB/BA nº 46.910